



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 07/12/2021

Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1472/2021</p> <p>Ementa: Dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP, cria Fundo de Estabilização dos preços de combustíveis e institui imposto de exportação sobre o petróleo bruto.</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jean Paul Prates	Favorável, nos termos do substitutivo apresentado, contrário à Emenda nº 1 e com o acolhimento parcial das Emendas nºs 2 e 3.	<p>O PL estabelece que a política de preços de venda da gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – (GLP), produzidos no Brasil e importados, para distribuidores e comercializadores, deverá ser ditada pelas seguintes diretrizes: a) proteção dos interesses do consumidor; b) redução da vulnerabilidade externa; c) estímulo à utilização da capacidade instalada das refinarias; d) modicidade de preços internos; e, e) redução da volatilidade de preços internos. Prevê ainda que: a) os preços internos deverão ter como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e os custos de importação, desde que aplicáveis; b) o julgamento da licitação sob o regime de partilha poderá incluir critérios relacionados à oferta de petróleo bruto para o refino interno de derivados; c) o Poder Executivo regulamentará a utilização de bandas de preços com a finalidade de estabelecer limites para variação de preços de combustíveis, definindo a frequência de reajustes e mecanismos de compensação; d) o percentual das alíquotas progressivas do imposto de exportação incidente sobre o petróleo bruto, conforme o valor por barril, varie de 0% a 20%; e, e) seja criado o Fundo de Estabilização, com a finalidade de estabilizar os preços de derivados de petróleo.</p> <p>O relator considera inconstitucional, por víncio de iniciativa, a criação do Fundo de Estabilização, bem como a vinculação de recurso do Imposto de Exportação. Avalia também que o PL não atende à Lei Complementar nº 95, de 1998, que determina que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, tendo em vista que a matéria de que trata é abrangida pela Lei nº 9.478, de 1997, a chamada Lei do Petróleo.</p> <p>Propõe substitutivo em que saneia o projeto dos vícios apontados e sugere mudanças, mantendo os três pilares em que ele se baseia, quais sejam: a)</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 07/12/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>diretrizes e referências para a política de preços de derivados, levando em consideração, especialmente, custos internos de produção e os preços internacionais; b) sistema de bandas como ferramenta de estabilização; e, c) criação do Imposto de Exportação sobre o petróleo bruto. Dentre as alterações, destacam-se: a) sugestão de ferramenta de estabilização para a política de preços dos combustíveis, estabelecendo banda móvel de variação para os derivados de petróleo; b) criação do Programa de Estabilização de preços de derivados de petróleo; c) definição das alíquotas marginais do Imposto de Exportação incidentes sobre o petróleo bruto, de modo que a alíquota seja mais elevada à medida que aumenta a cotação internacional do barril de petróleo; d) proposta de que, do valor da exportação utilizado como base de cálculo para se determinar o valor do Imposto de Exportação, possa ser deduzido o valor das importações de petróleo bruto, desde que o petróleo bruto seja refinado no País pela mesma pessoa jurídica exportadora e durante o mesmo período; e, e) inserção de artigo para salientar que eventuais despesas decorrentes da proposição fiquem limitadas à disponibilidade orçamentária e financeira e, desta forma, se submetam às regras fiscais.</p> <p>1. Em 23/11/2021, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do senador José Aníbal. 2. Em 30/11/2021, foi apresentada a Emenda nº 3, de autoria do senador Eduardo Braga. 3. Em 30/11, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
2	PLP 123/2021 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Vanderlan Cardoso	Não apresentado	<p>Altera o art. 4º-A da Lei Complementar 156/2016 – que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal –, especificamente com relação aos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados tendo como base a Lei 9.496/1997, e de abertura de crédito amparados na MP 2.192-70/2001. O art. 4º-A da lei faculta aos estados e ao Distrito Federal firmar termos aditivos para modificar, inclusive retroativamente, as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação de despesas acordada com a União e estabelece exceções à regra. O PLP amplia o rol dessas despesas não consideradas na limitação: passam a não ser consideradas as transferências de recursos federais com aplicações vinculadas, assim como as emendas de bancada e individuais, inclusive as transferências especiais.</p> <p>Pretende alterar também o § 4º do art. 2º da Lei Complementar 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal. Para tanto, o PLP busca estender a exclusão da limitação de despesas acordada com a União a quaisquer transferências de recursos federais com aplicações vinculadas e as emendas de bancada e individuais, inclusive as transferências especiais.</p> <p>As deduções correspondentes poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido a cada exercício e caberá à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definir o que sejam transferências com aplicações vinculadas.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 07/12/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1676/2020 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos federais em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação.	<p>Modifica o art. 10 da Lei Complementar 173/2020 para suspender, em todo o território nacional, os prazos de validade dos concursos públicos até o término da vigência do estado de calamidade pública decretado pela União, o que ocorreu em 31 de dezembro de 2020.</p> <p>O inciso V do art. 8º da referida lei proíbe a admissão ou a contratação de pessoal pelos três níveis de governo até 31/12/2021, ressalvadas, entre outras, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios. O PL 1.676/2020 busca compatibilizar os dois prazos, estabelecendo que essa última data também valerá para a suspensão da validade dos concursos. Ademais, define que a comunicação da suspensão deixa de caber aos organizadores dos concursos e passa para os órgãos contratantes, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes.</p>
4	PLP 188/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional por pessoas jurídicas que realizem atividade de locação de imóveis próprios. Autoria: Senador Irajá [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorginho Mello	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	<p>O projeto busca revogar dispositivo do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir que empresas que se dedicam à locação de imóveis próprios possam ingressar no regime do Simples Nacional, tendo reduzida sua carga tributária.</p> <p>Relator é favorável à matéria. Para afastar dúvidas sobre qual a tributação aplicável à atividade, apresenta emenda que especifica o regime tributário que passa a ser aplicado ao ramo de locação de imóveis próprios por pessoa jurídica.</p> <p>1. Em 3/3/2020 foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
5	PLC 141/2015 Ementa: Dispõe sobre a isenção de impostos e de contribuições na importação de equipamentos e materiais para uso exclusivo das profissões de fotógrafo, repórter fotográfico e cinematográfico, cinegrafista e operador de câmera. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Favorável ao projeto.	<p>O PLC isenta as operações de importação dos equipamentos e materiais fotográficos destinados ao uso exclusivo do fotógrafo, repórter fotográfico e cinematográfico, cinegrafista e operador de câmera, desde que para uso exclusivo em serviço, dos seguintes tributos: a) Imposto de Importação – II; b) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; c) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/PASEP; e d) Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins. Ademais, estabelece que as isenções somente serão concedidas para aquisições de, no máximo, R\$ 50 mil, de equipamentos que não possuam similar nacional, devendo o beneficiário permanecer na posse do equipamento por, pelo menos, dois anos.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 07/12/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 5093/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição visa a estabelecer que os fabricantes e os comerciantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos, mediante solicitação dos consumidores com deficiência visual, fornecerão recursos de tecnologia assistiva que permitam usar painéis de comando lisos; teclas e botões adaptados no sistema Braille ou etiquetas táteis no sistema Braille para aplicação em teclas e botões comuns, responsabilizando-se também pela respectiva instalação. Além disso, dispõe que os serviços públicos ou de utilidade pública, cujo acesso seja controlado por sistema de senhas, terão função de chamada da senha por imagem e por voz, para possibilitar às pessoas com deficiência auditiva ou visual saberem quando suas senhas forem chamadas. Na CDH, a matéria foi aprovada com emenda para conferir maior clareza à redação e exigir conformidade dos recursos assistivos à segurança da pessoa com deficiência visual.</p> <p>Na CAE, o relator propõe emenda de forma a: a) retirar a menção aos comerciantes, para que a obrigação seja somente dos fabricantes; b) deixar em aberto a oferta de soluções tecnológicas que possam incorporar inovações; e, c) retirar dispositivo que faz referência aos serviços públicos.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH. Retirado da pauta.</p>
7	PL 4890/2019 Ementa: Dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do projeto.	<p>O PL visa a propor incentivos para a contratação de empregados com idade igual ou superior a 60 anos. Para tanto, estabelece que o empregador possa deduzir: a) do valor da contribuição patronal sobre a folha de pagamento (art. 22, II da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Plano de Custeio da Previdência Social), o valor de 1 salário mínimo para cada semestre de contrato de trabalho vigente de empregado contratado na citada faixa etária; e b) da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido a que se refere a Lei 9.249/1995, o total da remuneração paga ao empregado com 60 anos ou mais. O PL ainda dispõe que os incentivos fiscais terão duração de 5 anos e observarão as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 07/12/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 329/2018 Ementa: Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade beneficiante de assistência social por meio de título de capitalização. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	O projeto pretende autorizar que as entidades benfeitoras de assistência social continuem utilizando títulos de capitalização na modalidade Incentivo, o que foi recentemente vedado pela Circular 569/2018 da Susep. A intenção da Susep foi coibir eventuais fraudes, dado que as entidades filantrópicas não estão sob sua supervisão. Aumentou o percentual de capitalização, em detrimento do percentual de sorteio no título, restringindo os gastos promocionais realizados pelas entidades e a atratividade do sorteio. O PLS visa retomar a possibilidade de uso dos títulos em comento por essas entidades, estabelecendo regras para seu uso. Permite, assim, que os adquirentes dos títulos de capitalização continuem contribuindo com as entidades filantrópicas ao mesmo tempo em que participam de sorteios. O relator propõe substitutivo que mantém a transparência nos custos de carregamentos; facilita a adesão pelas Sociedades de Capitalização; e aumenta a captação de recursos pelas entidades filantrópicas.

Item	Identificação da matéria
9	<p>REQ 69/2021 - CAE Ementa: Requer Audiência pública Criptomoedas Autoria: Senadora Maria Eliza</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.